



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 175/2019

Opina pela renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2022, do Curso de LICENCIATURA EM HISTÓRIA, do Centro Integrado de Educação Superior - CIES, Campus Prof. Ariston Dias Lima, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de São Raimundo Nonato (PI), com determinações.

PROCESSO CEE/PI: nº 139-B/2018

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí- UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento de curso

RELATORA: Cons^a Adriana de Moura Silva

DATA DA APROVAÇÃO: 28/11/2019

I – BREVE HISTÓRICO

Atendendo aos prazos previstos para o recredenciamento da Universidade Estadual do Piauí - UESPI e para a renovação do reconhecimento de seus cursos, o Reitor da IEES encaminhou a documentação necessária para estas finalidades no dia 29 de junho de 2018.

O curso de História do Campus Professor Ariston Dias Lima inicia-se em 1993 quando a Universidade Estadual do Piauí implantou, em larga escala no Estado os cursos de período Especial.

O Campus Ariston Dias Lima, na cidade de São Raimundo Nonato (PI), dispõe atualmente de quatro cursos superiores: Licenciatura em História, Licenciatura em Geografia, Licenciatura em Pedagogia e Licenciatura em Ciências Biológicas.

O presente Parecer trata da solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em História, ofertado pelo referido Campus.

II – RELATÓRIO

No processo consta a documentação do curso, dentre outros, o Projeto Político Pedagógico (fls.15 a 171), com informações circunstanciadas, seu surgimento, contextualização, princípios e fundamentos norteadores e sua estrutura; Resolução CEPEX nº 009/2012 (fls. 07 e 08) que regulariza a criação e o funcionamento do curso de Licenciatura em História; Currículo Lattes do então Coordenador (fls.172 a 182); quadro do corpo docente (fl.184 a 190);regimento escolar (fl.191 a 192); plano de estágio (fl.193 a 197); descrição da Biblioteca (fl.198 a 203); Descrição das instalações físicas (fl.204 a 207); Relatório da CPA (fl.208 a 228); Nota Enade (fl. 229 a 233).

De acordo com o Projeto Pedagógico, o curso está organizado em no mínimo 8 (oito) semestres e com duração máxima de 16 (dezesesseis) semestres, com carga horária total de 3.295 (três mil duzentos e noventa e cinco) horas.

No relatório consta informação sobre o histórico de participação do Curso de Licenciatura em História no Exame Nacional de Desempenho – ENADE, o processo trouxe o Resultado do ENADE obtido pelo curso (Nota 2) para o ano de 2014.

Após esse exame preliminar, passou-se a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 021/2019, composta pelos professores Talyta Marjorie Lira Sousa Nepomuceno e José de Arimateia Freitas Aguiar Junior.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua o §2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. Este relatório traz uma síntese do questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica:

1.1. O Projeto Pedagógico do Curso – PPC contempla de maneira excelente as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental;

1.2. O PPC atende a legislação específica, apresenta os objetivos do curso bem definidos, coerente com o perfil profissional do egresso, ementário e carga horária e contexto educacional;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 175/2019

1.3. O perfil profissional do egresso é excelente, atende as expectativas da instituição e da sociedade, dando ênfase à formação de um profissional para atuar no ensino básico;

1.4. A estrutura curricular possibilita de maneira excelente a articulação entre teoria e prática, bibliografia atualizada, conteúdos apropriados;

1.5. O Estágio Supervisionado está muito bem implantado, funciona efetivamente e é acompanhado tanto por professores da IEES como por professores do ensino básico;

1.6. As atividades complementares são componentes curriculares previstos e implementados pressupondo uma flexibilidade curricular. O relatório da comissão ressalta que a IEES oferta atividades complementares com excelência;

1.7. Quanto o apoio ao discente se dá de forma suficiente, uma vez que há necessidade de profissionais de apoio psicopedagógico;

1.8. O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, componente curricular obrigatório, está implantado e executado de maneira excelente;

1.9. Quanto às tecnologias de informação e comunicação, considerado suficiente; no Campus ainda não há acessibilidade à rede de internet para todos.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas o Conceito Médio **1,9 (um vírgula nove)**.

DIMENSÃO 2 – Corpo docente;

2.1. A coordenação do curso é exercida pelo Prof. Antônio Josinaldo Silva Bitencourt, (vínculo temporário) Licenciado em História e Mestrado em Arqueologia. Possui suficiente experiência no magistério superior de gestão acadêmica;

2.2. O curso apresenta em sua maioria a composição de professores temporários, identificando apenas no processo 4 efetivos do quadro de docentes do curso, sendo considerado insuficiente a experiência profissional do corpo docente;

2.3. Quanto à experiência no exercício da docência na educação básica foi considerada insuficiente pela comissão;

2.4. As atividades de pesquisa e extensão, considerada muito boa, com excelente funcionamento do colegiado.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas o Conceito Médio **1,2 (um vírgula dois)**.

DIMENSÃO 3 – Infraestrutura:

3.1. A coordenação do curso funciona em um espaço dividido com o Curso de Pedagogia e com a Secretaria Acadêmica;

3.2. Não existem gabinetes para professores, mas há uma sala de professores comum a todos os cursos, não sendo disponibilizado equipamento de informática;

3.3. As salas de aula encontram-se em ótimo estado de conservação, são limpas, arejadas, refrigeradas, as carteiras razoavelmente novas. Mas existe problema de iluminação e acessibilidade;

3.4. É insuficiente o laboratório de informática para atender todos os cursos do Campus, é insuficiente a disponibilidade de internet para docentes e discentes realizarem pesquisas;

3.5. O acervo bibliográfico é insuficiente, tanto da bibliografia básica quanto da complementar, em geral um livro de cada título, portanto, a maioria do acervo é de livros cativos. Não há periódicos disponíveis aos alunos, com especializados insuficientes.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas o Conceito Médio **0,78 (zero vírgula setenta e oito)**.

A comissão verificadora concedeu parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito **3,9 (três vírgula nove)**, somatório entre as três dimensões analisadas, o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 4,0 (quatro)** em uma escala que vai de 1 a 5.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 175/2019

III- CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

Analisando as condições apresentadas do Curso de LICENCIATURA EM HISTÓRIA do Campus Professor Ariston Dias Lima em São Raimundo Nonato (PI), e os demais documentos relativos ao funcionamento do mesmo, esta relatora resolve sugerir ao Pleno:

- Renovar o reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2022, com as seguintes determinações:

1. Que a Administração Superior da IEES busque estratégias e aquisição de tecnologias de informação e comunicação possibilitando acessibilidade à rede de internet para todos, laboratórios de informática com internet para docentes e discentes para fins de pesquisas;
2. Que a Administração Superior da IEES busque estratégias e planejamentos internos para aquisição de professores efetivos para o quadro docente do curso;
3. Que a Administração Superior da IEES disponibilize espaço para o funcionamento da coordenação de curso, sala de professores e gabinete de professores;
4. Que a Administração Superior da IEES providencie a aquisição de acervos bibliográficos necessários à realização das pesquisas, a fim de possibilitar acesso a material que complemente estudos e pesquisa na área.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 131/2019, tendo analisado o parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. S. M. J.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 28 de novembro de 2019.

Cons^a Adriana de Moura Silva – Relatora

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Francisco Soares Santos Filho

Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos

Cons^a Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da Comissão.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI